



# Câmara Municipal de Lupércio



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº. 050/2025.

#### **1 – Da Exposição da Matéria em Exame**

Consulta-me o Senhor **GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

#### PROJETO DE LEI Nº 050/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

A Constituição Federal, em artigo que trata de suplementação orçamentária, mais especificamente, o artigo 167, V prescreve que são vedados **“a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”**.

Vistas as vedações impostas pela Constituição Federal, podemos observar que, diante da busca de autorização legislativa, o presente Projeto de Lei, atende a preceito constitucional.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura do presente Projeto de Lei que visa a abertura de crédito adicional especial.

Vislumbramos também a correta iniciativa do Projeto de Lei, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio.



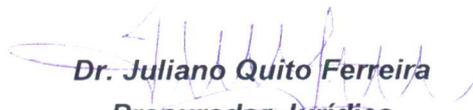
# Câmara Municipal de Lupércio



Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Projeto de Lei, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 08 de setembro de 2025.

  
**Dr. Juliano Quito Ferreira**  
**Procurador Jurídico**